



**PROCESSO/PROCOLO: 1546/2015**

**PROCEDENCIA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES TERRESTRES**

**PARECER Nº 013/2015/ASSJUR/SEPOF**

***EMENTA: Locação de veículos automotores.  
Contrato com empresa vencedora do pregão.  
Pregão eletrônico SEAD/DGL/SRP 02/2014.***

Sra. Secretária,

Trata-se de análise de situação, acerca da possibilidade de celebração de contrato entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua- SEPOF e a empresa R & A LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, cujo objeto da contratação é 01 (um) carro, modelo Ford Fusion 2.5, Ano 2014, na modalidade Locção mensal, pelo período de 12 (doze) meses e; dois veículos na modalidade diária, sendo Fiat Siena 1.0, (188 diárias) e Ford Fusion 2.5 (10 diarias), para atender as necessidades desta Secretaria, tendo em vista a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2014, relativa ao PREGÃO ELETRONICO SEAD/DGL/SRP Nº 02/2014, realizada pela Secretaria de Estado de Administração, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos automotores terrestre, para atender os órgãos e entidades do poder executivo do estado do Pará.

É o relatório. Passo a opinar.

O pergaminho licitatório, em seu art. 15, inc. II estabelece que as compras deverão ser processadas através do sistema de registro de preços, senão vejamos:

*“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

A handwritten signature or mark, possibly in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



*II. ser processadas através de sistema de registro de preços;”*

Previsto no art. 15 da Lei 8666/93, regulamentada pelos Decretos 3931/2001 e 4342/2002, o registro de preços é um sistema utilizado para compras, obras ou serviços rotineiros no qual, ao invés de fazer várias licitações, o Poder Público após uma modalidade de licitação registra a proposta vencedora, estando disponível quando houver necessidade pela Administração. A proposta vencedora fica a disposição da administração para, quando desejar contratar, utilizar o cadastro quantas vezes forem necessárias.

Em análise à documentação constante nos autos, verifica-se que a empresa que celebrará contrato com esta Secretaria está regular junto aos órgãos fiscalizadores municipais e federais, na mesma ordem em que se denota preencher os requisitos necessários para a celebração do contrato com a administração pública.

Pelo exposto, opino no sentido de que o presente órgão é competente e está revestido de legalidade para, por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2014, relativa ao PREGÃO ELETRONICO SEAD/DGL/SRP Nº 02/2014, realizada pela Secretaria de Estado de Administração, formalizar contrato para locação dos veículos mencionados, haja vista que a empresa está legalmente constituída e em dia com suas obrigações ora analisadas.

É o parecer.

  
**NATHÁLIA CAROLINA ALVES BEGOT**  
**OAB/PA 19.200**  
**ASSESSORIA JURÍDICA / SEPOF**